



EDITAL

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba:

TORNA PÚBLICO o teor do seu despacho datado de 27 de maio de 2014:

A Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto, veio determinar a aplicação aos trabalhadores em funções públicas do período normal de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, alterando o regime até aqui em vigor de 7 horas diárias e 35 semanais.

Envolto em complexidades e dificuldades naturais, decorrentes da própria dimensão das alterações que a sua entrada em vigor acarretaria – tanto na organização dos tempo de trabalho dos trabalhadores como na própria necessidade de reorganização (em muitos casos profunda) da vida de milhares de trabalhadores em todo o país – o novo regime acabou, fruto dessas e de outras limitações, por não conhecer ainda aplicação em mais de 60% dos Municípios e na larga maioria das freguesias do País.

O Tribunal Constitucional (TC) decidiu não declarar a inconstitucionalidade das normas constantes do artigo 2º da Lei 68/2013, de 29 de Agosto, entendeu ainda (e nisso fez mesmo assentar, em boa medida, a não declaração de inconstitucionalidade antes referida) manterem-se sujeitas ao campo de aplicação do nº1 do artigo 4º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, entre outras, as matérias relativas à duração do período normal diário e semanal de trabalho, as quais podem, portanto, ser afastadas por instrumento de negociação coletiva quando esta estabeleça condições mais favoráveis.

Nesta senda e em resultado da manifestação das vontades convergentes da autarquia e dos trabalhadores, através das suas estruturas sindicais, foi outorgado em 14 de abril de 2014 o Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) com o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, em que se consagra, entre outras matérias, o período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais.

Concluído o processo negocial com a outorga dos ACEEP referidos e sua apresentação a depósito junto da Direção Geral de Administração e Emprego Público – DGAEP (artigo 356º da Lei 59/2008) e o envio para publicação junto da Imprensa Nacional Casa da Moeda – INCM (artigo 382º da Lei 59/2008), não se vislumbra qualquer motivo que impeça, jurídica ou politicamente, a entrada em vigor dos mesmos e do regime que comportam. Até porque em rigor, os atos solicitados e recusados (depósito e publicação) por aquelas entidades, nunca poderão operar, enquanto atos eminentemente administrativos e externos ao processo negocial, qualquer limitação ao processo negocial e aos ACEEP que dele resultaram.

Esta conclusão não pode, aliás, deixar de revelar-se enquanto consequência natural tanto dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, vertido nos artigos 6º/1, 237º e 242º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e da liberdade contratual, constante do artigo 405º do Código Civil, como da posição privilegiada que, ainda de acordo com os mesmos princípios, é reconhecida à administração local na conformação e organização dos seus interesses e recursos. Até porque a solução negocialmente construída é, sem qualquer subterfúgio, aquela que melhor serve os interesses da autarquia, dos seus trabalhadores e das populações que àquela conferem substrato, não decorrendo da sua adoção, bem pelo contrário, qualquer prejuízo ao serviço público.

É também perante esta realidade que a extensão do período normal de 7 horas diárias e 35 horas semanais a todos os trabalhadores da autarquia, independentemente da sua filiação sindical, se tem afigurado como a solução mais acertada. Por precaver os modelos e necessidades do trabalho em equipa, por salvaguardar necessidades de uniformização – por exemplo de turnos – e por, no essencial, integrar-se na garantia de um núcleo mínimo de regras de aplicação direta e imediata a todos os trabalhadores de uma mesma unidade (neste caso a Autarquia), esta extensão é, para já, a melhor e mais justa opção. Opção que, de quanto se conhece, será, a breve trecho, expressamente integrada na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, cujo projeto foi já aprovado em conselho de ministros.

Neste sentido, tendo em conta o quanto fica dito, determino, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, com fundamento no art.º 130º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e da Lei 68/2013, de 29 de Agosto, na interpretação do Tribunal Constitucional expressa no Acórdão 794/2013:

a) Aplicar, com efeitos a 1 de junho de 2014, o ACEEP celebrado entre este Município e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e, em consequência, manter o período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais aos trabalhadores do Município de Borba;

b) Alargar a produção de efeitos dos ACEEP outorgados, para já, a todos os trabalhadores da autarquia, independentemente da sua filiação sindical;

c) Proceder à publicitação da deliberação, nos termos do artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Borba, 28 de maio de 2014

O Presidente da Câmara,

(António José Lopes Anselmo)